



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 039/2013**

**CONTRATO Nº 020/2013**

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA J.L. DEDETIZADORA LTDA-ME**

*I - CONTRATANTES: "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J.L. DEDETIZADORA LTDA-ME, Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua Mathias de Albuquerque, 244 em Naviraí, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.550.517/0001-29, doravante denominada CONTRATADA.*

*II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, nº 238, centro e a CONTRATADA, o Sr. Joaquim Paulo de Almeida, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF n.º 006.377.871-88 e Cédula de Identidade RG n.º 1281982 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Jean Caroline Garcia, 48 - bairro Harry Amorim Costa.*

*III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 054/2013, gerado pela Dispensa n.º 039/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

*IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, tais como insetos, roedores e outros*

*1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 serão executados semestralmente pela contratada.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;
- h) Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- k) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- m) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas sanitárias exigidas por lei;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

s) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

t) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global desta prestação de serviço, ora contratado é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), fixo e irredutível.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de execução do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - *Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:*

*I - Advertência;*

*II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitada;*

*a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;*

*b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;*

*III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.*

*IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

*V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.*

7.2 - *O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

úteis, após a respectiva notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

8.3- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Contrato vigorará do dia 22/04/2013 a 22/12/2014.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, diretor de Controladoria.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

*NAVIRAÍ-MS, 22 de abril de 2.013.*

**CÍCERO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Contratante*

**JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA**  
*JL Dedetizadora Ltda-ME*  
*Contratada*

*Testemunhas:*

---

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA  
CPF: 980.601.551-72

---

Nome: ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA  
CPF: 930.146.511-68